



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Ofício nº. 15/MD/2024

Aos Exmo. Senhores
Vereador Câmara
Municipal NESTA.

Ilustríssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei 2137/2024 com a súmula: **"Fixa os subsídios para o exercício de 2025 á 2028 e da outras providencias"**, para análise e posterior deliberação em plenário.

Sendo o que apresentamos para o momento, elevemos votos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de dezembro de 2024.


Jackson de Souza Leite
Presidente


Flavio Luiz Ribeiro
Vice-Presidente


Jocelino Saidler
1º. Secretário



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

JUSTIFICATIVA

A Mesa diretora da Câmara Municipal dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, artigo 14, VI da Lei Orgânica desta Câmara Municipal, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Em se tratando da fixação de subsídio para a próxima legislatura a matéria obedecerá às regras da Constituição Federal e os preceitos da Lei Orgânica Municipal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

O disposto na Lei Orgânica Municipal dá competência privativa de fixar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 14º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras;

...

VI - fixar, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do vice-Prefeito, em cada legislatura para a subsequente (...)

Amparado no texto Constitucional e Lei Orgânica, temos ainda as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em seu manual Remuneração de Agentes Políticos quanto ao aumento de despesas:

4.1 Previsão orçamentária

A despesa com remuneração de agentes políticos deve ser prevista nas



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

leis de planejamento do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme o caso), dentro do órgão a que pertencem.

Acontece que o presente projeto de Lei vem apenas corrigir os valores inflacionários, já compreendidos no Projeto de Lei Nº 2117/2024 **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, projeto esse a disposição desta Casa Legislativa na Sala das Comissões, aplicando os índices inflacionários IPCA 4,7%.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio deve corresponder e remunera adequadamente seu representante que tem a árdua missão de gerir o município durante a vigência do mandato.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Neste sentido considerando a atual legislação e entendimento dos tribunais de que a parcela dos subsídios e irrealizáveis durante o mandato tem-se que pela responsabilidade exercida os valores fixados estão condizentes para bem remunera os representantes eleitos.

Pelo presente Projeto de Lei, a Câmara municipal atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de dezembro de 2024.


Jackson de Souza Leite
Presidente


Flavio Luiz Ribeiro
Vice-Presidente


Jozeino Saidler
1º. Secretário



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

PROJETO DE LEI nº.2137/2024.

Fixa os subsídios do poder executivo para o exercício de 2025 à 2028 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fixa os subsídios a serem percebidos pelo prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e secretários adjunto para o exercício de 2025 e 2028.

Art. 2º O subsídio do prefeito municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado no valor de R\$ 23.050,04 (vinte e tres mil cinquenta reais e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do vice-prefeito municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado no valor de R\$ 13.830,03 (treze mil oitocentos e trinta reais e tres centavos).

Art. 4º Os subsídios dos secretários municipais a partir do exercício financeiro que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado em R\$ 7. 554,54 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 5.º- Fará jus ainda os Agentes políticos, prefeito, Vice Prefeito e secretários, o recebimento de férias e terço de férias na forma prevista no Artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 6º- Fará jus ainda a percepção do 13º (decimo terceiro) salário ao Prefeito e Vice – Prefeito e secretário, pagos no mesmo valor do subsidio mensal e pago até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art 7º - Fica vedado o pagamento ou recebimento de qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art 8º - O pagamento do subsidio mensal do Prefeito e Vice Prefeito serão efetuados de acordo com a EC nº. 19, EC nº. 25, artigo 29A, Constituição Federal e de acordo com Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 9 - O pagamento do subsidio mensal dos Secretários Municipais e secretários adjuntos serão de acordo com Artigo 29, inciso V, art. 37, XI, 39 § 4º, 159, II, 153, III e 153 § 2º, I:

Art. 10. O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Utilizando-se doo mesmo indice aplicado para a revisão aos demais servidores



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 960/2012.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Nova Brasilândia D'Oeste, 9 de dezembro de 2024.


Jackson de Souza Leite
Presidente


Flavio Luiz Ribeiro
Vice-Presidente


Jocelino Saidler
1º. Secretário